

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000212/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011369/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.100902/2022-83
DATA DO PROTOCOLO: 23/03/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13623.100650/2021-10
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU, CNPJ n. 10.080.158/0001-72, neste ato representado(a) por seu e por seu e por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE CARUARU, CNPJ n. 11.471.109/0001-23, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio atacadista**, com abrangência territorial em **Caruaru/PE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA E ADESÃO À COBERTURA INTEGRAL DA NORMA COLETIVA**

Os direitos e obrigações contidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 e no presente Termo Aditivo 2022 serão estendidos aos **EMPREGADOS** da categoria associados **em dia** e não associados, da seguinte forma: os empregados associados **em dia** terão cobertura integral a todos os benefícios e conquistas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 e do Termo Aditivo 2022. No entanto, os **empregados associados inadimplentes e não associados** que quiserem ter cobertura integral aos direitos e conquistas na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 e no Termo Aditivo 2022 terão a opção de contribuir espontaneamente com o pagamento apenas da Contribuição Assistencial profissional 2022 prevista no presente Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que tiver interesse em aderir à Cobertura Integral da CCT

2021/2022 e do Termo Aditivo 2022 deverá apresentar AUTORIZAÇÃO FORMAL, EXPRESSA E INDIVIDUAL perante seu EMPREGADOR, durante a vigência da norma coletiva, sobre o seu interesse de realizar o desconto referente a Contribuição Assistencial profissional 2022 em sua folha de pagamento, devendo o empregador comunicar formalmente ao SINDECC sobre a referida autorização, sendo tais direitos concedidos a partir do mês subsequente à data da comprovação de entrega desta autorização ao empregador. Ressalvando-se que fica determinado que, em razão do fechamento do presente Termo Aditivo 2022 no mês de março/2022, os empregados que autorizarem o desconto da Contribuição Assistencial 2022 até abril/2022 terão direito à Cobertura Integral da CCT 2021/2022 e do Termo Aditivo 2022 com data retroativa a janeiro/2022, inclusive os empregados dispensados em abril/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ABRANGÊNCIA E ADESÃO DAS EMPRESAS À COBERTURA INTEGRAL DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTIDOS NA NORMA COLETIVA - Os direitos e benefícios contidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 e no presente Termo Aditivo 2022 serão estendidos às EMPRESAS da categoria, associadas em dia e não associadas, da seguinte forma: as **empresas associadas em dia** terão direito na íntegra a todos os benefícios e conquistas da Convenção Coletiva 2021/2022 e do Termo Aditivo 2022, enquanto que as empresas associadas inadimplentes ou não associadas não poderão se utilizar dos benefícios previstos nas respectivas cláusulas correspondentes: “DO PISO SALARIAL - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)”; “DO TRABALHO NOS DOMINGOS”, “DA JORNADA NOS DIAS FERIADOS NOS CENTROS COMERCIAIS”, “DA JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS PARA O COMÉRCIO EM GERAL”, “DA JORNADA EM FERIADOS QUE COINCIDAM COM O DIA DA FEIRA DA SULANCA” e “DO BANCO DE HORAS”, da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 e do Termo Aditivo 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os benefícios e conquistas contidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 e no Termo Aditivo 2022 serão estendidos apenas aos **EMPREGADOS** da categoria associados **em dia** e **NÃO ASSOCIADOS QUE EFETUAREM O PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2022**, enquanto que as obrigações contidas nos Instrumentos Coletivos que os vincularem às empresas deverão ser cumpridas por todos os empregados, independentemente de terem ou não efetuado o pagamento da Contribuição Assistencial; bem como, os benefícios e conquistas contidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 e no Termo Aditivo 2022 serão estendidos apenas às **EMPRESAS** da categoria associadas **em dia**, enquanto que as obrigações contidas nos Instrumentos Coletivos que as vincularem aos empregados da categoria associados em dia e não associados que efetuarem o pagamento espontâneo da Contribuição Assistencial deverão ser cumpridas por todas as empresas do comércio atacadista, independentemente de serem associadas ou não ao sindicato patronal.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO OU PISO SALARIAL

Fica garantido aos trabalhadores (empregados) abrangidos por esta norma Coletiva o Piso Salarial / Salário Normativo abaixo, em conformidade com a adesão do trabalhador à Cobertura Integral da CCT 2021/2022 e do Termo Aditivo 2022 e a adesão da empresa ao REPIS:

1. PISO SALARIAL PARA EMPREGADOS QUE ADERIRAM À COBERTURA INTEGRAL DA CCT 2021/2022 E DO TERMO ADITIVO 2022

1.1. Comerciantes em geral

- a) **Piso salarial/Salário Normativo** para empregado contratado por empresa enquadrada no REPIS: **R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais) + R\$ 110,00 (cento e dez reais) de Abono Assistencial Normativo = R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais);**
- b) **Piso salarial/Salário Normativo** para empregado contratado por empresa **NÃO** enquadrada no REPIS: **R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais) + R\$ 130,00 (cento e trinta reais) de Abono Assistencial Normativo = R\$ 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais);**

1.2. Operadores de Caixa que recebem quebra de caixa (20%)

- a) Operadores de Caixa que recebem adicional de quebra de caixa, contratados por empresa enquadrada no REPIS: **Piso salarial/Salário Normativo R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais) + 20% (vinte por cento) correspondente a R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais) de adicional de quebra de caixa = R\$ 1.536,00 (mil quinhentos e trinta e seis reais);**
- b) Operadores de Caixa que recebem adicional de quebra de caixa (20%), contratados por empresa **NÃO** enquadrada no REPIS: **Piso salarial/Salário Normativo R\$ 1.296,00 (mil duzentos e noventa e seis reais) + 20% (vinte por cento) correspondente a R\$ 259,20 (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) de adicional de quebra de caixa = R\$ 1.555,20 (mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos);**

1.3. Operadores de Caixa (Empregados de empresas que NÃO pagam a quebra de caixa por não realizarem descontos de diferença de caixa)

- a) Operadores de Caixa que **NÃO** recebem adicional de quebra de caixa, em razão das empresas não realizarem descontos de diferença de caixa, contratados por empresa enquadrada no REPIS: **Piso salarial/Salário Normativo R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais) + R\$ 100,00 (cem reais) de Abono Assistencial Normativo = R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais);**
- b) Operadores de Caixa que **NÃO** recebem adicional de quebra de caixa, em razão das empresas não realizarem descontos de diferença de caixa, contratados por empresa **NÃO** enquadrada no REPIS: **Piso salarial/Salário Normativo R\$ 1.296,00 (mil duzentos e noventa e seis reais) + R\$ 120,00 (cento e vinte reais) de Abono Assistencial Normativo = R\$ 1.416,00 (mil quatrocentos e dezesseis reais).**

1.4. Empregados Comissionistas (Mistos e Puros):

- a) Empregados contratados por empresas enquadradas no REPIS cujas comissões não atingiram o valor do piso salarial: Terão garantido o direito ao recebimento do piso salarial de **R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais), acrescido do valor integral do abono assistencial normativo no importe de R\$110,00 (cento e dez reais)**, cuja soma da remuneração mensal total (piso salarial + abono assistencial normativo) não poderá ser inferior ao valor de **R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais);**

b) Empregados contratados por empresas enquadradas no REPIS cujas comissões atingiram o valor do piso salarial, mas foram inferiores ao valor da soma do piso com o abono assistencial normativo: Terão direito ao **complemento do abono assistencial normativo**, cuja soma da remuneração mensal total (piso salarial + abono assistencial normativo) não poderá ser inferior ao valor de **R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**;

c) Empregados contratados por empresas **NÃO** enquadradas REPIS, cujas comissões não atingiram o valor do piso salarial: Terão garantido o direito ao recebimento do piso salarial de **R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais)**, **acrescido do valor integral do abono assistencial normativo no importe de R\$130,00 (cento e trinta reais)**, cuja soma da remuneração mensal total (piso salarial + abono assistencial normativo) não poderá ser inferior ao valor de **R\$1.390,00 (mil trezentos e noventa reais)**;

d) Empregados contratados por empresas **NÃO** enquadradas no REPIS cujas comissões atingiram o valor do piso salarial, mas foram inferiores ao valor da soma do piso com o abono assistencial normativo: Terão direito ao **complemento do abono assistencial normativo**, cuja soma da remuneração mensal total (piso salarial + abono assistencial normativo) não poderá ser inferior ao valor de **R\$1.390,00 (mil trezentos e noventa reais)**;

1.5. Comerciantes que recebem salário acima do piso

a) **Piso salarial/Salário Normativo** para empregado contratado por **empresa enquadrada no REPIS** e que possui salário **acima de R\$ 1.263,00 (mil duzentos e sessenta e três reais)**, em dezembro/2021: **Reajuste salarial de 7% (sete por cento) sobre o salário de dezembro/2021;**

b) **Piso salarial/Salário Normativo** para empregado contratado por **empresa enquadrada no REPIS** e que possui salário de **até de R\$ 1.263,00 (mil duzentos e sessenta e três reais)** em dezembro/2021: **Reajuste salarial de 7% (sete por cento) sobre o salário de dezembro/2021, não podendo ser inferior a soma do piso salarial + abono assistencial = R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**;

c) **Piso salarial/Salário Normativo** para empregado contratado por empresa **NÃO** enquadrada no REPIS e que possui salário **acima de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais)**, em dezembro/2021: **Reajuste salarial de 7% (sete por cento) sobre o salário de dezembro/2021;**

d) **Piso salarial/Salário Normativo** para empregado contratado por empresa **NÃO** enquadrada no REPIS e que possui salário de **até de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais)** em dezembro/2021: **Reajuste salarial de 7% (sete por cento) sobre o salário de dezembro/2021, não podendo ser inferior a soma do piso salarial + abono assistencial = 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais).**

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecendo os Microempreendedores Individuais (MEI), as empresas de pequeno porte (EPP) e microempresas (ME) conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006 e 125/2006, **fica mantido** o REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS, que se regerá pelas normas e condições contidas neste instrumento. O REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS dos empregados dos MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), das MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) do segmento do COMÉRCIO ATACADISTA estabelecidas nos Municípios de Caruaru/PE, **a partir de 1º DE JANEIRO DE 2022 até o dia 31 DE DEZEMBRO DE 2022**, conforme valores relacionados na Cláusula Quarta e seus

respectivos itens indicados para as empresas enquadradas no REPIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, atualmente nos seguintes limites, conforme disciplinado na Lei complementar 139/2011: Microempresas (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), devendo tais limites serem estendidos na hipótese de alteração da referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para adesão ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** à sua entidade patronal – SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARUARU – SINCATA, com validade para atos homologatórios ou comprovações administrativas ou judiciais, cujo modelo será fornecido pelo sindicato patronal, devendo estar assinado pelo representante legal da empresa e conter as seguintes informações:

- a) Razão Social; CNPJ; Comprovante de empresa enquadrada como MEI, ME ou EPP; endereço completo; identificação do representante legal; dados do contabilista responsável;
- b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA(ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2022;
- c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela entidade patronal – SINCATA (fone: 81 – 3721-7613), deverá fornecer às empresas solicitantes, o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo dos 15 (quinze) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal SINCATA, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir desta autorização e dentro da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 e do Termo Aditivo 2022, a prática de pisos salariais com valores diferenciados.

PARÁGRAFO SEXTO - O NOVO PISO SALARIAL tem caráter de transação livremente pactuada,

baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas que efetuarem pagamentos do PISO SALARIAL ESPECIAL aos seus empregados, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, SEM O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS ficam sujeitas à multa referente a um piso salarial, juros de 1% ao mês e correção monetária, revertido ao sindicato patronal, além de honorários de 20% sobre o valor do débito, referente aos custos operacionais cobrados pela assessoria jurídica do SINCATA (sincata.gilson@gmail.com) pelas medidas judiciais cabíveis para recuperação do crédito, além de pagamento retroativo, dos valores pagos em desconformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 e com o Termo Aditivo 2022. A referida multa será cobrada sem prejuízo das multas devidas aos empregados e ao Sindicato Profissional (SINDECC) pelo Descumprimento das Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 e do Termo Aditivo 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS EMPRESAS QUE NÃO ADERIRAM AO REPIS

As empresas do comércio atacadista de Caruaru – PE que não estejam enquadradas como MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESAS (ME) ou que, mesmo enquadradas nestes regimes, não ADERIRAM ao Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, deverão efetuar pagamento de salário diferenciado aos seus empregados, conforme previsto na CLÁUSULA QUARTA, a **partir de 1º DE JANEIRO DE 2022 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente piso salarial, fixado para as empresas não atingidas pelo REPIS, caso seja pago ao trabalhador, não pode ser reduzido pela empresa, sob a hipótese de requerimento posterior para enquadramento ao Regime Especial de Piso Salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As empresas do comércio atacadista de Caruaru poderão efetuar o pagamento das diferenças salariais e encargos sociais porventura existentes, do contido na Cláusula Quarta deste instrumento normativo, referentes ao reajuste salarial 2022 do comércio, ao abono assistencial normativo e às diferenças salariais relativas às ajudas de custo pagas pelos domingos e feriados trabalhados, **até o fechamento da folha salarial do mês de abril/2022.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - DO ABONO ASSISTENCIAL NORMATIVO

Obrigam-se as empresas integrantes da categoria do comércio atacadista de Caruaru a fornecerem, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, **o valor a título de Abono Assistencial Normativo, a TODOS OS EMPREGADOS QUE RECEBEM A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A UM PISO**

SALARIAL, conforme as condições previstas na Cláusula Quarta e seus respectivos itens, a título de benefício conquistado, com o fim de auxílio nos custos pelo trabalho, sem prejuízo das demais cláusulas que tratam da ajuda de custo, fornecimento de lanches quando houver trabalho extraordinário, bem como de fornecimento de refeição gratuita para os empregados que gozarem de 01:00h de intervalo para alimentação/descanso nos centros de compras e nos domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente abono Assistencial Normativo, **pago aos empregados que recebem o valor de um piso salarial**, deverá ser pago mensalmente, devidamente discriminado no contracheque do empregado e não terá natureza salarial, por se tratar de conquista da categoria e benefício concedido a título de bonificação, sendo verba indenizatória, e, por tal razão, não pode integrar o salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O abono assistencial normativo, por não ter natureza salarial, não integrará a base de cálculo de 1/3 das Férias, de 13º Salário, de Aviso Prévio e para recolhimento de FGTS e INSS;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O abono assistencial normativo não será pago no período em que o empregado estiver afastado da empresa pelo INSS, em razão de recebimento de auxílio doença/auxílio doença acidentário, sendo normalizado o seu pagamento quando do retorno do empregado ao trabalho. No entanto, no caso de afastamento de empregada que estiver de licença maternidade, o referido abono deverá ser pago normalmente;

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado que recebe o piso salarial, acrescido de horas extras, adicional noturno, comissões e gratificações, cujo valor dessas verbas não ultrapasse a quantia equivalente ao valor do respectivo abono normativo terá direito ao recebimento do **complemento do abono assistencial normativo no referido mês**, cuja soma da remuneração mensal não poderá ser inferior à soma do piso salarial + abono assistencial normativo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA NONA - DA AJUDA DE CUSTO PARA DOMINGOS E FERIADOS

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 e no presente aditamento, será paga uma AJUDA DE CUSTO, pelo trabalho realizado nos DOMINGOS e FERIADOS, no valor de **R\$ 50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos)**, para os empregados que recebem o piso salarial ou o equivalente a 01 (um) dia de trabalho para os que recebem acima do piso, quando for mais benéfico para o trabalhador e independente da jornada de trabalho, limitando-se a 08 horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de **acréscimo nas comissões calculadas sobre as vendas realizadas nos domingos e feriados a título de ajuda de custo**,

caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo de **R\$ 50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos)** para os que recebem o piso da categoria ou o equivalente a (01) um dia de trabalho para os que recebem acima do piso, quando for mais benéfico ao empregado, as empresas complementarão o referido valor. Fica esclarecido que a AJUDA DE CUSTO mencionada no referido parágrafo não possui natureza salarial para nenhum fim de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AJUDA DE CUSTO PARA JORNADA NO DIA DO COMERCIÁRIO

PARA AS EMPRESAS ESTABELECIDAS NO PARQUE 18 DE MAIO - Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 e no presente aditamento, pelo trabalho realizado no Dia do Comerciário será paga uma AJUDA DE CUSTO no valor de **R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais)**, para os empregados que recebem o piso salarial ou o equivalente a 01 (um) dia de trabalho para os que recebem acima do piso, quando for mais benéfico para o trabalhador e independente da jornada de trabalho, limitando-se a 08 horas diárias. Os empregados comissionistas receberão 20% (vinte por cento) de acréscimo nas comissões das vendas no Dia do Comerciário a título de ajuda de custo, caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo de **R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais)** para os que recebem o piso da categoria ou o equivalente a (01) um dia de trabalho para os que recebem acima do piso, quando for mais benéfico ao empregado, as empresas complementarão o referido valor. Fica esclarecido que a AJUDA DE CUSTO mencionada no referido parágrafo não possui natureza salarial para nenhum fim de direito.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL (CRSS)

Para a determinação de jornada de trabalho aos empregados do comércio atacadista de Caruaru nos feriados e domingos para comércio em geral (exceto Centros Comerciais de Vendas), as empresas do comércio atacadista de Caruaru deverão estar regulares com os sindicatos, devendo requerer a emissão do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL (CRSS)**, documento a ser emitido pelos SINDICATOS PATRONAIS E PROFISSIONAL, em relação ao efetivo pagamento da Contribuição Sindical do ano de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL 2022

DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PELOS BENEFÍCIOS E CONQUISTAS ASSEGURADOS NA CCT 2021/2022 E NO TERMO ADITIVO 2022 - Fica esclarecido para efeito desta Cláusula que a Assembleia Geral Extraordinária, na qual registrou a participação de associados e não associados, deliberou que as empresas do comércio atacadista de Caruaru ficarão obrigadas a descontar, **somente de seus empregados associados ao SINDECC**, a título de **Contribuição Assistencial 2022 o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base referente ao exercício 2022, limitando-se ao valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, a qual deverá ser recolhida em favor do Sindicato Profissional (SINDECC), mediante desconto realizado

pela empresa em sua folha salarial até 15 (quinze) dias corridos contados do depósito do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 no Ministério do Trabalho, devidamente autorizado pelo trabalhador, cujo valor deverá ser recolhido pela empresa, em favor da entidade profissional, até 10 (dez) dias corridos, após o desconto realizado, na seguinte conta bancária: **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0051, Conta Corrente nº 1252-4, Operação 003, CHAVE PIX: sindecc.tesouraria03@gmail.com**. Fica esclarecido que o desconto da Contribuição Assistencial 2022 deverá ser feito pela empresa na folha de pagamento do trabalhador ou poderá, excepcionalmente, ser feito pelo trabalhador, caso este prefira, o que deverá ser efetuado diretamente na sede do SINDECC, mediante comprovação junto a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRIBUIÇÃO ESPONTÂNEA DOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL – Esclarece-se, para efeito deste parágrafo, que a Assembleia Geral Extraordinária, na qual registrou a participação de associados e não associados, deliberou que em respeito ao TAC firmado perante o Ministério Público do Trabalho em Caruaru, **os empregados não associados poderão efetuar o pagamento ESPONTÂNEO**, a título de **Contribuição Assistencial 2022**, do percentual de **5% (cinco por cento) sobre o salário base referente ao exercício 2022, limitando-se ao valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, a qual deverá ser recolhida em favor do Sindicato Profissional, mediante desconto realizado pela empresa em sua folha salarial até 15 (quinze) dias corridos contados do depósito do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 no Ministério da Economia, devidamente autorizado pelo trabalhador, cujo valor deverá ser recolhido pela empresa, em favor da entidade profissional, até 10 (dez) dias corridos, após o desconto realizado, na seguinte conta bancária: **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0051, Conta Corrente nº 1252-4, Operação 003, CHAVE PIX: sindecc.tesouraria03@gmail.com**. Fica esclarecido que o desconto da Contribuição Assistencial 2022 deverá ser feito pela empresa na folha de pagamento do trabalhador ou poderá, excepcionalmente, ser feito pelo trabalhador, caso este prefira, o que deverá ser efetuado diretamente na sede do SINDECC, mediante comprovação junto a empresa.

I – Conforme previsto na Cláusula Terceira, da CCT 2021/2022 e do Termo Aditivo 2022, os empregados que não quiserem contribuir espontaneamente com a Contribuição Assistencial profissional acima descrita **não terão direito à Cobertura Integral da CCT 2021/2022 e do Termo Aditivo 2022**, vez que estarão renunciando expressamente à **Cobertura Integral dos direitos contidos nas normas coletivas acima citadas**, desobrigando o empregador do cumprimento das conquistas e dos benefícios previstos nas mesmas.

II - O empregado que não aderiu à cobertura Integral da CCT 2021/2022 e do Termo Aditivo 2022, no prazo estabelecido, e não efetuou o recolhimento da contribuição assistencial profissional 2022, caso queira **obter a Cobertura Integral de todas as conquistas e os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 e no Termo Aditivo 2022**, poderá encaminhar requerimento por escrito, à sua empresa, devendo neste caso o empregador comunicar formalmente ao SINDECC sobre a referida autorização, ou o empregado poderá autorizar diretamente no SINDECC, para que seja realizado o desconto e o repasse da Contribuição Assistencial profissional 2022 em favor do Sindicato Profissional, em sua próxima folha de pagamento, momento em que passará a ter os benefícios das normas coletivas acima citadas.

III - No mês de desconto da Contribuição Assistencial 2022, as empresas ficam obrigadas a enviar a RE da GFIP e a relação de empregados associados que efetuaram o recolhimento da contribuição acima

citada, bem como dos empregados não associados que quiseram contribuir espontaneamente e dos empregados não associados que não quiseram contribuir espontaneamente, devendo a referida relação vir acompanhada da qualificação pessoal dos empregados com nome completo, data de admissão, função, salário e nº da CTPS.

IV – Os empregados, associados e não associados que quiserem Aderir à cobertura integral da CCT 2021/2022 e do Termo Aditivo 2022, admitidos após o prazo de recolhimento da Contribuição Assistencial 2022, poderão ter descontado de seu salário no mês seguinte ao de sua admissão o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base referente ao exercício 2022, limitando-se ao valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), relativo à Contribuição Assistencial profissional 2022, desde que efetuem o recolhimento previsto nesta Cláusula, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa abrangida por ambos os sindicatos convenientes, cujo valor deverá ser recolhido pela empresa, em favor da entidade profissional, até 10 (dez) dias corridos, após o desconto realizado, na seguinte conta bancária: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0051, Conta Corrente nº 1252-4, Operação 003, CHAVE PIX: sindecc.tesouraria03@gmail.com.

V - O recolhimento da Contribuição Assistencial 2022 efetuado fora dos prazos mencionados acima terá o acréscimo de multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor principal devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

VI – Nos casos de recusa pelas empresas de realizar o desconto, quando expressamente autorizado pelos empregados, da Contribuição Assistencial 2022, serão propostas as competentes ações de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, independentemente de queixa criminal, nos casos em que o empregador efetuar o desconto da Contribuição Assistencial 2022 e não repassar à entidade profissional, por configurar crime de apropriação indébita.

VII - Em jornal de circulação local e nas redes sociais (blog, site, instagram e WhatsApp) o SINDECC realizará a publicação do Edital de Divulgação do Registro e Arquivamento do presente instrumento convencional na SRTE/PE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, e no jornal informativo da Entidade Sindical, publicará a presente cláusula da Convenção Coletiva na íntegra, para dar publicidade ao recolhimento da verba a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2022, em cumprimento ao Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c o Art. 876, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de 10 dias, nos termos da Lei.**

VIII- DAS GARANTIAS SOCIAIS CONCEDIDAS AOS EMPREGADOS QUE EFETUAREM O PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2022 - Os empregados que efetuarem o pagamento espontâneo da Contribuição Assistencial 2022 poderão se associar ao SINDECC sem pagamento de qualquer outra taxa sindical, devendo apenas preencher o formulário de sócio fornecido pela entidade sindical profissional, passando a ter direito a todos os serviços e benefícios sociais disponibilizados pelo SINDECC, tais como: direito a realização de cálculos trabalhistas; direito a homologação de rescisão contratual; direito a voto em assembleias; direito a participação no processo eleitoral do sindicato com voto, assim como formação de chapa; direito a participação em eventos promovidos pelo SINDECC com sorteio de brindes; direito a participação em

minicursos com certificado de horas aula; direito a frequentar os espaços do refeitório do sindicato para almoço e descanso; direito a descontos em convênios médicos (descontos em consultas e exames com diversas especialidades), descontos em estabelecimentos conveniados e direito a atendimento médico na sede do SINDECC, com consultas com preços reduzidos e acessíveis aos associados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2022

As empresas do comércio atacadista associadas ao SINCATA - Sindicato do Comércio Atacadista de Caruaru, que estão sujeitos a presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher em favor do SINCATA - Sindicato do Comércio Atacadista de Caruaru, em formulário próprio fornecido pela entidade patronal, a ser pago na rede bancária até o dia 29 de abril de 2022, os seguintes valores:

a) Empresas que tenham de 01 a 06 empregados recolherão o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

b) Empresas que tenham de 07 a 25 empregados recolherão o valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), mais R\$ 3,00 (três reais), por empregado;

c) Empresas que tenham de 26 a 50 empregados recolherão o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), mais R\$ 3,00 (três reais), por empregado;

d) Empresas que tenham acima de 50 empregados recolherão o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mais R\$ 3,00 (três reais), por empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO –As empresas associadas que deixarem de recolher a obrigação prevista no *caput*, serão penalizados com multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor a recolher.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DIVERGÊNCIAS

Fica convencionado entre as partes que os conflitos porventura surgidos, relativos à aplicação das normas contidas no presente Instrumento Coletivo, serão dirimidos pelo Juízo competente da Comarca de Caruaru, ou ainda, pela Procuradoria do Trabalho / Ministério Público do Trabalho de Caruaru.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

As empresas do comércio de Caruaru, por ocasião de descumprimento as disposições ora acordadas, depois de notificadas pelo sindicato da categoria profissional, ficarão sujeitas a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial revertida em favor de cada um dos empregados prejudicados e igual valor em favor do Sindicato Profissional, por cada empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de descumprimento das Cláusulas referentes as taxas ou contribuições fixadas em favor do Sindicato Patronal, o SINCATA poderá optar em resolver a controvérsia através de medidas extrajudiciais ou judiciais, realizadas por sua Assessoria Jurídica (sincata.gilson@gmail.com), quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/enquadramento das condições previstas neste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINDICATO PROFISSIONAL deverá fornecer ao SINDICATO PATRONAL a lista das empresas que eventualmente descumprirem a norma coletiva, desde que requerida formalmente pela Entidade Patronal, a fim de que as mesmas regularizem e sejam orientadas, pela entidade patronal, a não reincidirem no descumprimento dos direitos trabalhistas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVISÃO DA CCT 2021/2022 E DO TERMO ADITIVO 2022

Em caso de alteração relevante na política econômica e salarial do país durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 e do Termo Aditivo 2022 fica convencionado entre as partes que poderá haver revisão fora da data-base, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 e do Termo Aditivo 2022 será acompanhado pelas entidades convenentes, em conjunto ou unilateralmente, e fiscalizado pela Procuradoria Regional do Trabalho e GRTE – Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Caruaru.

**SIMONE CORDEIRO DE SA
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU**

**ALINE SIMAO DE MELO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU**

**ERIVALDO FRANCISCO DA SILVA
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU**

**GILSON BATISTA DOS SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE CARUARU**

**ALFREDO ALVES DA CUNHA NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE CARUARU**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL - SINDECC**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO - SINDECC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PROCURAÇÃO - SINCATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - CARTA SINDICAL

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
2022**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.